

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Gestão de Aquisições

**Lista de Verificação
Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços (ARP)**

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto 1.525/22 para contratação por adesão “carona” à Ata de Registro de Preços (ARP).

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução. Com efeito, o não cumprimento de um dos itens elencados pode ou não obstar a continuidade do processo, cabendo aos responsáveis, em caso de dúvida, apresentar questionamentos pertinentes ao órgão de assessoramento jurídico.



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Gestão de Aquisições

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./págs.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Na capa do processo.
A licitação está sendo realizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG)?	Sim	Págs. 1-687 - processo de adesão carona, licitação originária TCE/MT que não utiliza o SIAG, conforme e-mail recebido.
Caso a licitação não esteja sendo realizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), o procedimento se enquadra em alguma das exceções do § 3º do art. 67 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022?	Não se aplica	---
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Págs. 1-687 - processo de adesão carona, licitação originária TCE/MT que não utiliza o SIAG, conforme e-mail recebido.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	Págs. 381
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Sim	Porém não há um documento específico.
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Págs. 338-341
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	Porém o PCA de 2025 não foi publicado, por orientação da SEPLAG.
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	Considerando que na LDO constam as estratégias do governo e o PTA tem que atender as estratégias do Governo que estão na LDO e que na LOA são informados os valores orçamentários de cada órgão, a reserva orçamentária foi feita de acordo com o PTA 2025 da SEMA - Pág. 629 .
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Sim	Págs. 361-367
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	Págs. 361-367
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	Não	Dispensada Item 29 do TR Pág. 405
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa, nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	Sim	Dispensada Item 29 do TR Pág. 405



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Gestão de Aquisições

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não	---
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	Págs. 374-375
Há termo de referência?	Sim	Págs. 372-408
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	Págs. 372-408
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	---
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Sim	Porém o PCA de 2025 não foi publicado, por orientação da SEPLAG.
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	Págs. 372-408
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Sim	Págs. 387-388
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Págs. 388-391
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	Sim	Conforme o Item 13.5.6 do TR, pág. 388
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Não	Considerando que é uma adesão carona, foi utilizada a minuta constante no Edital que originou a presente ARP.
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Sim	Págs. 200-312
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	Sim	Págs. 200 e 210
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não	Considerando ser uma Adesão 'carona' à APR do TCE/MT, verificou-se no Portal da Transparência, porém não foi localizada a planilha de preço máximo e também não consta anexo ao Edital.
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Não se aplica	Adesão carona ARP TCE/MT
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	---
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajuste de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	Item 11 do TR Anexo I do Edital Pág. 258
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não	Não há vedação, conforme o item 2.5 do



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Gestão de Aquisições

		Edital do TCE/MT, pág. 205.
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Não	Consta a vedação, conforme o item 2.6 do Edital do TCE/MT, pág. 205, porém sem justificativa.

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização de nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	Sim	Págs. 370 e 674
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	Sim	Págs. 327-329
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	Sim	Págs. 327-329
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326 (324-325)
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	Não se aplica	Não foram obtidos preços de fornecedores, págs. 6-199 e 322-326 (324-325)



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Gestão de Aquisições

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Não se aplica	Não foram obtidos preços de fornecedores, págs. 6-199 e 322-326 (324-325)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Não se aplica	Não foram obtidos preços de fornecedores, págs. 6-199 e 322-326 (324-325)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	Não foram obtidos preços de fornecedores, págs. 6-199 e 322-326 (324-325)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	Págs. 324-325
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?	Não se aplica	Adesão 'carona' ARP TCE / MT Não localizamos no Portal de Transparência do TCE/MT a referida motivação.
Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	Sim	Porém a informação se refere ao processo de adesão 'carona' da SEMA, pág. 392
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	-----

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta a cópia da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser aderida (art. 66, X, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 313-319
Consta a cópia da íntegra do edital (art. 66, §3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 200-312
Consta a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços (ARP) (art. 66, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 330-332
Houve a solicitação formal de utilização da Ata de Registro de Preços (ARP), com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados (art. 213, I, Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 333
Consta a comprovação de concordância da empresa fornecedora (art. 213, II, Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 334



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos
Gerência de Gestão de Aquisições

Consta a autorização da adesão pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP), dentro do prazo legal de 90 dias (art. art. 213, <i>caput</i> e § 4º, Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 335-337
Consta a comprovação da vantajosidade, demonstrando que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 213, § 4º, Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Págs. 6-199 e 322-326
No caso de utilização de Ata de Registro de Preços (ARP) de outros poderes, órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, consta a autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) (art. 214 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022)?	Sim	Pág. 630, 632-635
Caso não conste a autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), trata-se de dispensa de autorização prevista no § 3º do art. 201 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022?	Não se aplica	-----

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado, salvo a existência de parecer referencial?	Sim	Págs. 649-670
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	Sim	581-627 e 681-685
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	Sim	681

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2025.

Regane M. Tenroller
 Analista Administrativo L10052
 GAG/CAC/GSAAS
 SEMA/MT

